

## **LEI Nº 2191/2025**

**DATA:** 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1988, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º *caput* e §4º, artigos 5º e 6º *caput*, todos da Lei nº 1988, de 21 de novembro de 2022, que institui o programa auxílio material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Programa é destinado à concessão de material escolar, didático-escolar, uniforme e calçado, para atender as necessidades dos estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE - ou outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

**Art. 3º** A concessão de material escolar, didático-escolar, uniforme e calçado será distribuída aos beneficiários, uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico do Município, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido, bem como nas unidades escolares do Município.

**Parágrafo Único.** Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só poderão adquirir uniforme, calçado, material escolar e didático-escolar dos itens previamente especificados, na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** A concessão do benefício previsto nesta Lei, se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de material escolar, didático-escolar, uniforme e calçado, adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

[...]

**§4º** O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material escolar, didático-escolar, uniforme e calçado.

[...]



**Art. 5º** O Poder Executivo procederá ao cadastro dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material escolar, didático-escolar, uniforme e/ou calçado, dando ampla publicação aos cadastrados, afixando nas unidades de ensino municipais, a relação nominal destes, bem como divulgando em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu tal relação, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.

**Art. 6º** O material escolar, uniforme e calçado poderão ser adquiridos em qualquer estabelecimento comercial de venda de artigos de papelaria, material escolar, de vestuário e de calçados, assim definido em seu objeto social, sediado no Município de Santa Terezinha de Itaipu e previamente cadastrado pelo Poder Executivo.

(....)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 12 de dezembro de 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

